

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro



MANUAL DE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO Portaria SUCIEF nº 02/2015

1 – INTRODUÇÃO	3
1.1 – DECLAN	3
1.2 – Programa gerador e forma de entrega	3
1.3 – Observações quanto ao Simples Nacional	3
2 – PREENCHIMENTO POR PROGRAMA GERADOR	5
2.1 – TELA PRINCIPAL	5
2.2 - MENU ARQUIVOS	5
2.2.1- Cadastro de Contribuintes Declarantes	
2.2.2 – Cadastro de Representantes Legais	7
2.2.3 – Cadastro de Contabilista	
2.2.4 – Consulta de Distribuições	8
2.2.5 - Consulta de Municípios do Rio de Janeiro	9
2.3 – MENU DECLARAÇÃO	10
2.3.1 – Inclusão de uma nova declaração	11
2.3.2 – Alteração de dados da Declaração	31
2.3.3 – Exclusão da Declaração	31
2.3.4 – Retificação da declaração	31
2.3.5 – Validação da Declaração	
2.3.6 – Filtrar a Declaração	
2.3.7 – Imprimir a Declaração	
2.4 – MENU TRANSMISSÃO	34
2.5 – MENU FERRAMENTAS	36
2.6 – MENU SAIR	36

1 - INTRODUÇÃO

O presente Manual tem como objetivo principal orientar os contribuintes do ICMS, enquadrados nos **regimes tributários Normal, Estimativa e Outros,** acerca do preenchimento da DECLAN-IPM ano-base 2014.

1.1 - **DECLAN**

Este Manual de Instruções além de orientar quanto ao preenchimento da DECLAN-IPM ano-base 2014, também será utilizado para orientar o preenchimento da DECLAN-IPM de Baixa, a partir de janeiro de 2015, enquanto não forem alteradas as normas vigentes de preenchimento da declaração e não estiver disponível uma nova versão do Manual de Instruções de Preenchimento da DECLAN.

As instruções aqui contidas ainda se aplicarão à apresentação de declarações relativas a anos-base anteriores.

1.2 - Programa gerador e forma de entrega

A DECLAN-IPM deverá ser entregue pela Internet, por meio da página de transmissão da declaração, constante no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ-RJ, e será preenchida exclusivamente por meio do programa gerador versão 3.2.0.0 (ou mais atual), que se encontra disponível para download na página dessa declaração, no portal da SEFAZ-RJ. As versões anteriores de programa gerador não poderão mais ser utilizadas.

As declarações preenchidas a partir de programa particular do contribuinte devem obedecer ao leiaute encontrado no caminho CONTRIBUINTES>ICMS-Mais opções>DECLARAÇÕES>DECLAN-IPM>LAYOUT DA DECLARAÇÃO bem como às orientações deste Manual.

A disponibilização de nova versão do programa gerador, com alteração apenas do último dígito, não acarretará a atualização da versão do Manual de Instruções de Preenchimento.

1.3 - Observações quanto ao Simples Nacional

Por força do disposto no artigo 66 da Resolução CGSN nº 94/2011 (alterada pela Resolução CGSN Nº 96/2012), a partir do ano-base 2012 os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional deverão utilizar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS para apresentar as informações econômico-fiscais em lugar da DECLAN-IPM.

A legislação do Simples Nacional prevê a hipótese (excepcional) de a Receita Federal desenquadrar o contribuinte no meio do ano. Se essa situação ocorreu com o contribuinte no ano-base 2014, deverão ser preenchidas tanto a DEFIS como a DECLAN, cada qual com as informações relativas aos períodos de enquadramento no correspondente regime tributário.

Para os anos-base 2012 e 2013, os contribuintes optantes pelo Simples Nacional que efetuaram operações de importação de mercadorias destinadas à industrialização e à comercialização também estavam obrigados a entregar à SEFAZ-RJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais-Complementar do Rio de Janeiro – DEFIS-C-RJ, preenchida mediante formulário eletrônico (declaração on-line), disponível no Portal da SEFAZ, na página da correspondente declaração, a fim de complementar as informações das declarações do Simples Nacional entregues à Receita Federal do Brasil – RFB.

Ocorre que, a partir do ano-calendário 2014, essas informações passaram a constar das DEFIS transmitidas pelos referidos contribuintes à Receita Federal do Brasil - RFB, conforme disposto no Comunicado CGSN/SE nº 7, de 2 de março de 2015 - Novos leiautes do PGDAS-D e DEFIS.

Por conseguinte, tendo em vista que, por força do disposto no *caput* do artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as informações prestadas pelo contribuinte na DEFIS são compartilhadas entre a RFB e os órgãos de fiscalização tributária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não se justifica mais, portanto, a exigência da DEFIS-C-RJ relativa ao ano-calendário 2014 e posteriores.

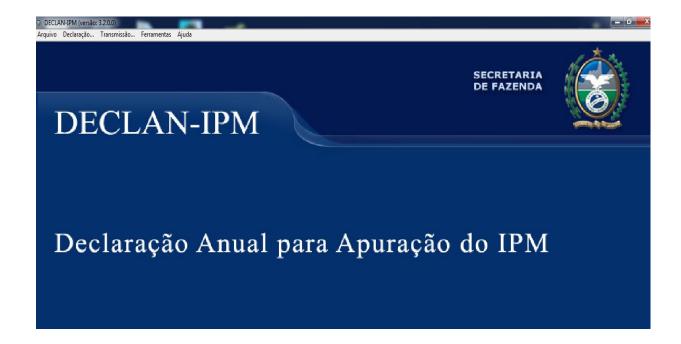
Caso o contribuinte optante pelo Simples Nacional precise ainda apresentar ou retificar a DEFIS-C-RJ referente aos anos-base 2012 e 2013, deverá fazê-lo diretamente na página da correspondente declaração, no formulário eletrônico (declaração on-line) disponível no Portal da SEFAZ, com informado anteriormente. A entrega intempestiva da DEFIS-C-RJ (normal ou retificadora) está condicionada à prévia apresentação pelo contribuinte da correspondente DEFIS à RFB.

Esclarecemos, ainda, que nos anos-base de 2009 a 2011, a Declaração Única e Simplificada de Informações Socioeconômico e Fiscais - DASN foi o documento federal utilizado para prestar as informações socioeconômicas e fiscais necessárias ao cálculo do valor adicionado estadual.

Para os anos-base 2007 e 2008, as informações referentes à apuração do valor adicionado dos contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional foram capturadas por meio da DECLAN-IPM, já que o Comitê Gestor do Simples Nacional autorizou as UF, por força do disposto na Resolução CGSN nº 10/2007, a coletar tais informações por meio das declarações originais.

2 - PREENCHIMENTO POR PROGRAMA GERADOR

2.1 - TELA PRINCIPAL



Na tela principal do programa encontram-se disponíveis os seguintes menus de acesso:

- → Arquivos inclusão e/ou atualização de dados para fins de preenchimento de declaração e de consulta das tabelas utilizadas no programa gerador;
- ⊃ Declaração funções associadas ao preenchimento da declaração;
- ➡ Transmissão geração e/ou transmissão do arquivo da declaração pela Internet;
- ➡ Ferramentas parâmetros do sistema e cópia de segurança para geração e restauração dos dados armazenados no computador;

2.2 - MENU ARQUIVOS

Por meio deste menu poderão ser realizadas inclusões e/ou atualizações de dados relativos aos Cadastros de Contribuintes Declarantes, de Representantes Legais e de Contabilistas bem como **consultas** às tabelas de Distribuição e de Municípios.

2.2.1- Cadastro de Contribuintes Declarantes



Destina-se ao cadastramento do contribuinte declarante. Para acessá-lo no menu "Arquivos", basta clicar na opção "Contribuinte". A barra de ferramentas é composta pelos botões de edição e de navegação abaixo especificados:

- ➡ Incluir inclusão dos dados do contribuinte declarante (nº de inscrição do contribuinte pessoa jurídica e/ou pessoa física; CNPJ/CPF; nome e/ou razão social; DDD e telefone; Município; a indicação se o estabelecimento é principal e/ou único no Estado e se o estabelecimento é único em todo território nacional);
- ⇒ Alterar altera qualquer dos dados do contribuinte exibidos na tela;
- ➤ Excluir exclui da tela os dados do contribuinte;
- → Pesquisar faz a pesquisa, por inscrição, dos contribuintes declarantes já cadastrados/incluídos;
- → Imprimir imprime relatório de contribuintes declarantes já cadastrados/incluídos;
- Sair possibilita a saída da tela em exibição;
- ➡ Botões de navegação possibilitam a navegação entre as informações que estão sendo editadas. Seguindo a ordem da esquerda para direita, temos quatro botões, a saber:
 - 1) Retorna ao primeiro contribuinte declarante já cadastrado;
 - 2) Retorna ao contribuinte declarante anterior;
 - 3) Avança para o próximo contribuinte declarante;
 - 4) Avança para o último contribuinte declarante.

Preenchimento da Tela:

Nº de inscrição – digitar a Inscrição Estadual do contribuinte;

Tipo de pessoa – indicar se o contribuinte é pessoa física ou pessoa jurídica;

CNPJ/CPF – digitar o CNPJ ou CPF sem colocar pontos ou traços entre os algarismos digitados, respectivamente, para pessoa jurídica ou para pessoa física;

Razão social – digitar o nome e/ou razão social;

Correio eletrônico – digitar o e-mail do contribuinte, se houver (opcional);

DDD / nº de Fax – digitar um nº do fax válido com respectivo DDD (opcional);

DDD / telefone – digitar o DDD (mínimo de dois dígitos – ex.: 21 ou 021) e o telefone (com oito dígitos) do contribuinte.

Indicação do Município – digitar a municipalidade onde está sediado o estabelecimento;

Indicação da opção se o estabelecimento for principal e/ou único no Estado;

Indicação da opção se o estabelecimento é único em todo o território nacional.

Após o preenchimento, poderão ser acionados na barra de ferramentas os seguintes botões:

- Confirmar confirma os dados digitados;
- □ Cancelar apaga os dados já digitados.

Para mudar os campos de preenchimento utilize a tecla "TAB" ou posicione o cursor no campo desejado. Tal procedimento deverá ser adotado para todas as telas de preenchimento do programa que integram a declaração.

<u> 2.2.2 – Cadastro de Representantes Legais</u>



Destina-se ao cadastramento do representante legal do contribuinte declarante. Para acessá-lo no menu "Arquivos", basta clicar na opção "Representante Legal". A barra de ferramentas contém os mesmos botões com as mesmas funções que foram definidas na tela "Cadastro de Contribuintes Declarantes".

Preenchimento da Tela:

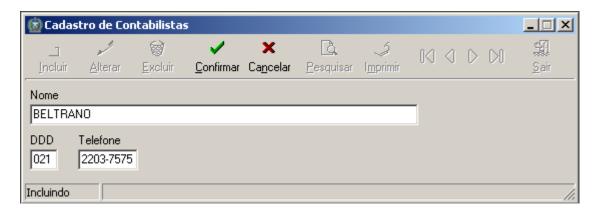
Nome – indicar o nome do representante legal;

DDD/Telefone – indicar o DDD (mínimo dois dígitos - ex.: 21 ou 021) e o telefone (com 8 dígitos) do representante para eventual contato.

Após o preenchimento, poderão ser acionados na barra de ferramenta os seguintes botões:

- Confirmar confirma os dados digitados;
- Cancelar apaga os dados já digitados.

2.2.3 - Cadastro de Contabilista



Destina-se ao cadastramento do contabilista do contribuinte declarante. Para acessá-lo no menu "Arquivos", basta clicar na opção "Contabilista". A barra de ferramentas contém os mesmos botões (com as mesmas funções) que foram definidos nas telas anteriores.

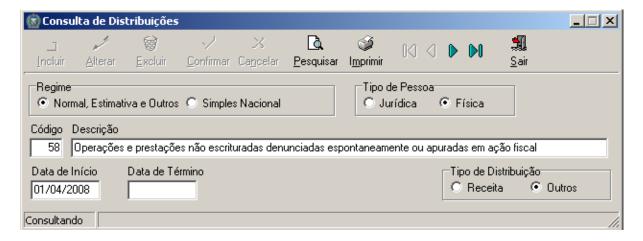
Preenchimento da Tela:

Nome - indicar o nome do contabilista;

DDD/Telefone – indicar o DDD (mínimo dois dígitos – ex. : 21 ou 021) e o telefone (com 8 dígitos) do contabilista para eventual contato.

Após o preenchimento, deverá selecionar as opções "Confirmar" ou "Cancelar" com as respectivas funções anteriormente especificadas nas telas anteriores.

2.2.4 - Consulta de Distribuições

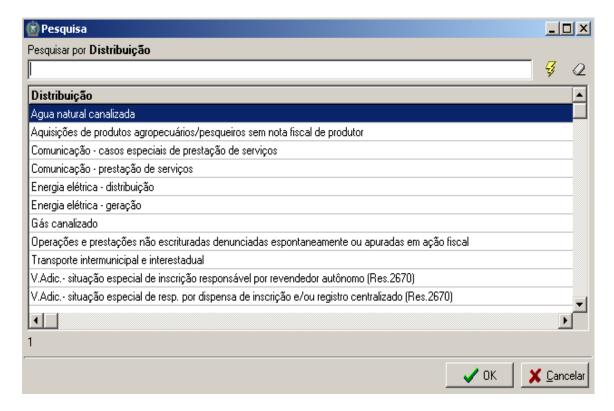


Destina-se exclusivamente à <u>consulta</u> das descrições das operações e prestações (de serviços com incidência do ICMS) realizadas pelo contribuinte, que deverão ser preenchidas no quadro da declaração denominado "Distribuição do Valor Adicionado por Município" para fins de rateio/distribuição daquele valor às municipalidades. Para acessá-la no menu "Arquivos", basta clicar na opção "Distribuição". A barra de ferramentas é composta pelas seguintes opções:

- → Pesquisar pesquisa a descrição das operações e das prestações realizadas pelo contribuinte;
- ➡ Imprimir imprime o relatório que contém a descrição das operações e das prestações.

Ao clicar no botão "Pesquisar", o sistema exibirá uma janela para consultar as descrições das operações e das prestações. A consulta será feita colocando-se o cursor no campo próprio (retângulo) e digitando-se a descrição que se quer consultar.

Para facilitar a consulta basta clicar no botão com símbolo de um raio para que a janela mostre todas as descrições. No rodapé da janela há um botão "OK" para selecionar a descrição solicitada e outro para cancelar a operação de consulta.



A tela "Consulta de Distribuição" apresenta quatro botões de navegação, a saber:

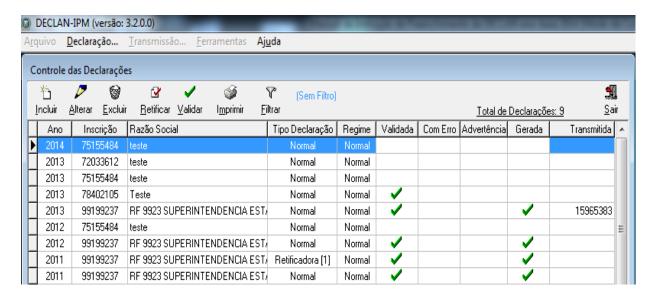
- 1) Retorna para a primeira descrição de distribuição;
- 2) Retorna para a descrição anterior;
- 3) Avança para a próxima descrição;
- 4) Avança para a última descrição.

2.2.5 - Consulta de Municípios do Rio de Janeiro

Destina-se exclusivamente à **consulta** dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro para fins de repasse do produto da arrecadação do ICMS - IPM àquelas entidades. Para acessá-la no menu "Arquivos", basta clicar na opção "Municípios". A barra de ferramentas contém as mesmas opções conforme definição no item 2.2.4.

2.3 - MENU DECLARAÇÃO

Permite a realização das operações associadas ao preenchimento da DECLAN-IPM ano-base 2014 (exceto para as inscrições de empresas que operaram no regime do Simples Nacional **em todo o ano-base 2014**), da declaração de baixa 2015, das declarações de anos-base anteriores e de eventuais declarações retificadoras. São permitidas operações com declarações a partir do ano-base 1990. Para acessá-lo basta clicar com o mouse em "Declaração" e o sistema exibirá uma tela denominada "Controle das Declarações".



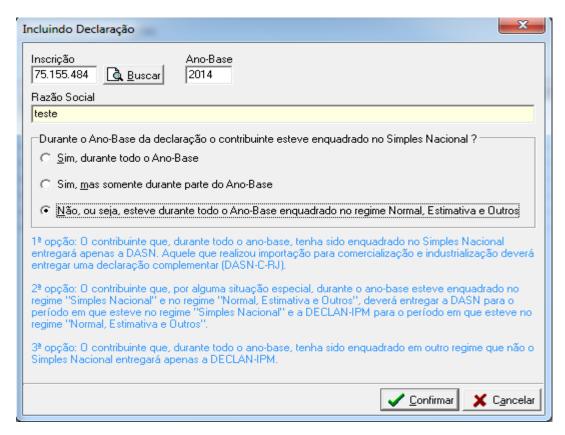
A tela "Controle das Declarações" exibirá os dados para identificação do contribuinte e da declaração, a saber: ano-base, inscrição estadual, nome e/ou razão social, tipo da declaração (Normal ou Retificadora), regime tributário (Normal) e informações relativas à declaração, tais como: se foi validada; validada com erro ou gerada. Clicando-se duas vezes na linha da declaração, o sistema exibirá a tela denominada quadro de "Identificação da Declaração", cujas especificações estão abaixo.

A barra de ferramentas do Menu Declaração é composta das seguintes opções:

- ➡ Incluir inclusão de declaração do contribuinte declarante já cadastrado;
- → Alterar altera qualquer informação da declaração relativa ao contribuinte declarante;
- ➤ Excluir exclui a totalidade dos dados da declaração do contribuinte declarante já cadastrado;
- Retificar cria uma declaração retificadora da declaração anterior previamente selecionada (desde que ela já esteja validada, gerada e entregue);
- ➤ Validar verifica a consistência dos dados da declaração;
- ⇒ Imprimir imprime o espelho da DECLAN-IPM já preenchida;
- ➡ Filtrar facilita a localização e a seleção de declarações já preenchidas.

2.3.1 - Inclusão de uma nova declaração

2.3.1.1 – Incluindo uma nova declaração



Ao selecionar a opção "Incluir", será exibida a tela com título "Incluindo Declaração". Deverá ser digitada a inscrição do contribuinte e o correspondente ano-base da declaração. Com a digitação da inscrição, o próprio sistema mostrará na tela o nome e/ou razão social correspondente àquela inscrição. Depois da inclusão, o contribuinte poderá confirmá-la ou cancelá-la clicando com o mouse respectivamente nos botões "Confirmar" ou "Cancelar".

Se preferir, o contribuinte também poderá clicar no botão de edição com formato de lupa para executar pesquisa por inscrição na tela de "Pesquisa". A referida tela de pesquisa mostrará os dados anteriormente cadastrados no menu "Arquivos" (ver item 2.2) ao clicar no botão em formato de raio. Após a marcação do botão "OK", o programa exibirá novamente a tela "Incluindo Declaração" para fins de preenchimento do ano-base.

O questionário da supracitada tela foi mantido nesta versão para permitir aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional entregarem DECLAN intempestivas relativas aos anos-base 2007 e 2008. A nova versão do programa contém crítica que impede o contribuinte do Simples Nacional de apresentar DECLAN a partir do ano-base 2009.

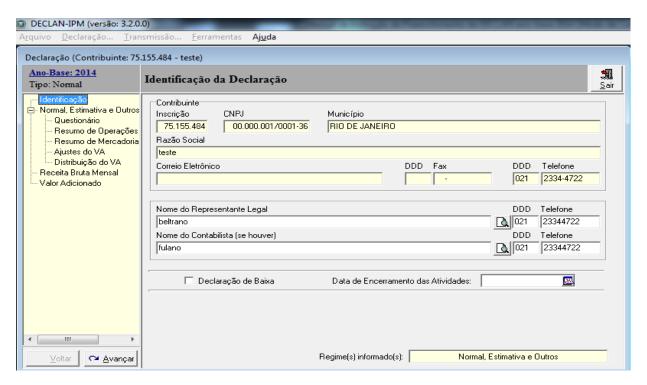
O contribuinte, que durante todo o ano-base 2014, ficou enquadrado nos regimes tributários Normal, Estimativa e Outros, deverá selecionar a 3ª opção do referido questionário.

A sequência de quadros da DECLAN ano-base 2014 para os contribuintes enquadrados nos regimes tributários Normal, Estimativa e Outros está prevista no item 2.3.1.2 do presente Manual.

2.3.1.2 - Estrutura dos quadros da DECLAN

De acordo com o ano-base informado pelo contribuinte na tela "Incluindo Declaração", a versão do programa da DECLAN-IPM disponibilizará, para fins de preenchimento, a estrutura da declaração (com os seus dados e os respectivos quadros) em conformidade com o regime tributário relativo a cada período. Para o contribuinte do Simples Nacional, que deixou de entregar as DECLAN anos-base 2007 e 2008, o programa disponibilizará as telas necessárias ao preenchimento da declaração.

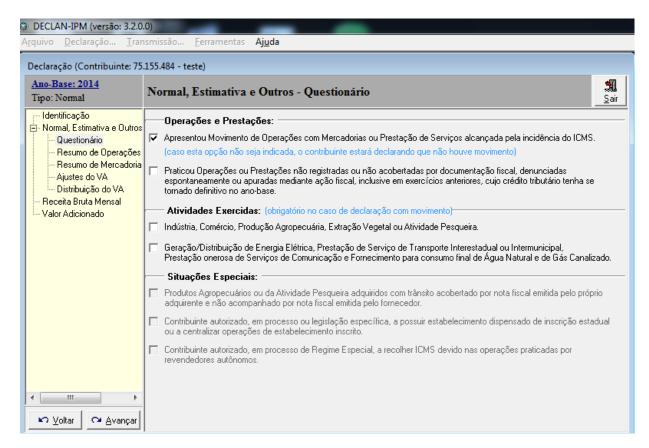
QUADRO IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO



O preenchimento desse quadro é obrigatório para os contribuintes pessoa física ou jurídica enquadrados nos regimes tributários Normal, Estimativa e Outros e tem a finalidade de identificar se a declaração é normal, retificadora ou de baixa (com a respectiva data de encerramento das atividades: dd/mm/aaaa); o ano-base; o contribuinte declarante (com inscrição, CNPJ/CPF, Município, nome/razão social, DDD e telefone), o representante legal e o contabilista (com respectivos nomes e telefones). Para exibir nesta tela os nomes do Representante Legal e do Contabilista, previamente cadastrados, basta clicar no botão em formato de lupa

e em seguida no botão com formato de raio 💆 e confirmar.

QUESTIONÁRIO



O preenchimento deste quadro leva em consideração a natureza do contribuinte, as atividades exercidas e as situações especiais. De acordo com as opções/marcações feitas neste questionário, o programa habilitará os quadros da declaração que deverão ser preenchidos.

As opções relativas aos itens do Questionário "ATIVIDADES EXERCIDAS" e "SITUAÇÕES ESPECIAIS" só poderão ser indicadas se a primeira opção, referente ao item "OPERAÇÕES e PRESTAÇÕES", for previamente marcada.

Observação quanto à declaração sem movimento:

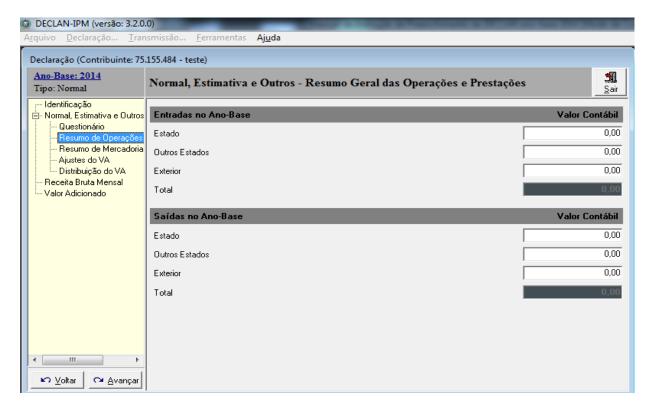
Quando o campo correspondente à primeira opção – "Operações e Prestações" - não for indicado, o contribuinte estará expressamente declarando que não houve movimento no ano-base (declaração sem movimento), mas ainda assim terá que continuar o preenchimento da declaração a fim de informar, no quadro relativo à "Receita Bruta Mensal", as receitas não operacionais (o contribuinte pessoa física está dispensado de preencher o quadro referente à receita bruta).

Todavia, caso haja necessidade de informar os estoques (inicial e final), mesmo não apresentando movimento de entradas e de saídas de mercadorias, o declarante deverá preencher tão-somente os valores relativos aos estoques no quadro "Ajustes do Valor Adicionado (VA)" (os demais campos ficarão zerados), o

qual só estará disponível para preenchimento mediante marcação das opções "Operações e Prestações" e "Atividades Exercidas".

Observação: os contribuintes que marcaram a 1ª opção do questionário ("Apresentou movimento de operações com mercadorias ou prestação de serviços com incidência de ICMS") e que não se enquadrarem nas atividades econômicas relacionadas na opção "Atividades Exercidas", tais como: empresas de construção civil, unidades administrativas de empresas e outras, também deverão marcar o 1º item das "Atividades Exercidas" para fins de preenchimento da DECLAN.

QUADRO RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES



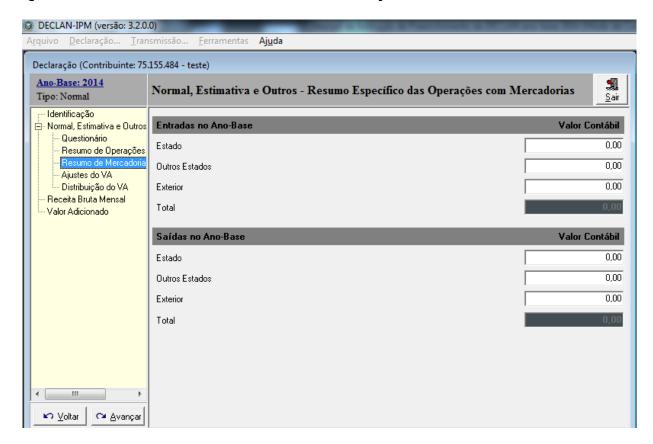
Quadro de preenchimento obrigatório pelos contribuintes (pessoa física ou jurídica) que tiveram movimento de operações e de prestações (de serviço com incidência do ICMS) a declarar no ano-base.

Serão preenchidos os valores de entradas e de saídas, registrados na coluna **Valor Contábil** do Livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS ou equivalente, relativos às operações internas (dentro do Estado), interestaduais (para outras UF) e para o exterior, correspondentes ao somatório dos valores escriturados em cada período de apuração do ano-base da declaração para o regime tributário em questão (mesmo que as operações sejam imunes, diferidas, isentas).

O contribuinte que estiver dispensado de escriturar o Livro Registro de Apuração do ICMS, ou equivalente, deverá informar os campos pelos totais dos documentos fiscais de entrada e de saída de mercadorias e de prestação/aquisição de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, separadamente por origem/destino (Estado, Outras UF e Exterior). O próprio programa fará a totalização dos valores informados.

Considerando que o quadro "Resumo Geral de Operações e Prestações" será exibido para contribuinte pessoa física ou jurídica que apresentar movimento de operações e prestações no ano-base, o programa recusará a declaração quando não tiver sido preenchido valor para pelo menos um dos campos. Ou seja, os campos não poderão ter valor zero ou ficar em branco.

QUADRO RESUMO ESPECÍFICO DAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS



Este quadro somente deverá ser informado pelos contribuintes (pessoas jurídicas) que realizaram no ano-base, <u>simultaneamente</u>, as atividades de operação com mercadoria e de prestação de serviço (com incidência do ICMS) prevista no quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município". Dentre os contribuintes do ICMS, um percentual pequeno preencherá este quadro ao assinalar no Questionário as opções de preenchimento "OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES" (1ª quadrícula) e simultaneamente as quadrículas relativas às "ATIVIDADES EXERCIDAS".

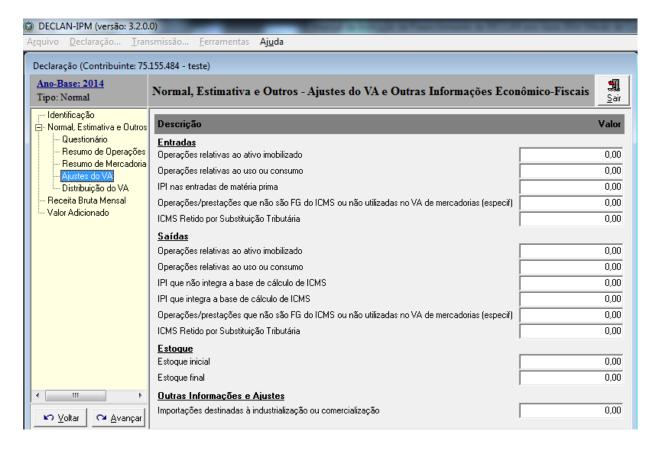
OBS: Os contribuintes que exercerem atividades de fornecimento de água natural canalizada e de fornecimento de gás canalizado para consumo final dentro do Estado, por serem <u>equiparados a prestadores de serviços do ICMS tão-somente para fins de preenchimento da DECLAN, também se enquadrarão na hipótese supracitada se, <u>simultaneamente</u>, realizarem operações com mercadorias que não sejam incluídas nas respectivas distribuições realizadas.</u>

Neste quadro o contribuinte lançará somente as entradas e as saídas relativas às operações com mercadorias pela totalidade dos documentos fiscais de entrada e de saída de mercadorias do estabelecimento declarante (pelo valor contábil), separadamente por origem/destino (Estado, Outras UF e Exterior).

Tendo em vista que o quadro em questão representa desdobramento de parte das operações declaradas no quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações", os valores nele informados não poderão ser superiores aos declarados no primeiro quadro.

Uma vez apresentado este quadro para o declarante, conforme opções indicadas no Questionário, o programa recusará a declaração, quando não tiver sido preenchido valor para pelo menos um dos campos. Ou seja, os campos deste quadro não poderão ter valor zero ou ficar em branco.

QUADRO AJUSTES DO VA E OUTRAS INF. ECONOMICO-FISCAIS



Quadro de preenchimento obrigatório pelos contribuintes (pessoas jurídicas) que tiveram valores a declarar no ano-base em relação aos ajustes nele indicados.

Alguns dados aqui declarados são exclusivamente informações de caráter econômico-fiscal. Outros serão utilizados como Ajustes e não serão considerados, pelo próprio programa, na apuração do Valor Adicionado, subtraindo-os das operações informadas no quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações" ou no quadro "Resumo Específico das Operações com Mercadorias".

A informação relativa à importação de mercadorias destinadas à comercialização e à industrialização, prevista no item "Outras Informações e Ajustes", obedece à decisão judicial proferida no processo judicial 2002.004.01451 e é computada no cálculo do valor adicionado. O valor das importações não poderá ser maior que o valor total das entradas oriundas do exterior no ano-base.

O valor do estoque inicial em 2014 deverá ser igual ao valor do estoque final declarado no ano-base anterior.

Ressalta-se que os ajustes e/ou as informações econômico-fiscais só deverão ser informados quando estiverem relacionados às operações indicadas nos supracitados quadros. Os contribuintes (exceto pessoa física) deverão informar, nos campos próprios, para o regime tributário em questão, quando houver:

- 1. O valor nas entradas das operações relativas ao Ativo Imobilizado;
- 2. O valor nas entradas das operações relativas ao Uso ou Consumo;
- 3. O valor da parcela do IPI nas entradas de matérias-primas e de outros insumos, desde que associada às saídas ajustadas com o IPI que não integra a base de cálculo do ICMS;
- 4. Os valores nas entradas de operações com mercadorias, apresentados nos documentos fiscais, que não constituam fato gerador do ICMS ou não sejam considerados na apuração do valor adicionado, de acordo com as descrições dos CFOP(s) contidas na Tabela I abaixo;
- 5. O valor nas entradas do ICMS retido por substituição tributária destacado no documento fiscal e incluído no valor contábil da operação;
- 6. O valor nas saídas das operações relativas ao Ativo Imobilizado;
- 7. O valor nas saídas das operações relativas ao Uso ou Consumo;
- 8. O valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS nas saídas;
- 9. O valor da parcela do IPI que integra a base de cálculo do ICMS nas saídas;
- 10.Os valores nas saídas de operações com mercadorias, apresentados nos documentos fiscais, que não constituam fato gerador do ICMS ou não sejam considerados na apuração do valor adicionado, de acordo com as descrições dos CFOP(s) contidas na Tabela I abaixo;
- 11.O valor das saídas do ICMS retido por substituição tributária pelo próprio estabelecimento declarante;
- 12. O valor dos estoques (inicial e final) de mercadorias, do **próprio contribuinte declarante**, destinadas à industrialização e/ou à comercialização;
- 13. O valor de outro(s) ajuste(s) relativo(s) às importações de mercadorias destinadas à industrialização e/ou à comercialização.

Os aspectos principais em relação aos itens deste quadro são os seguintes:

<u>TABELA I – Detalhamento dos ajustes e das informações econômico-fiscais:</u>

Item 1	Incluem-se neste item operações com CFOP:
Ativo	1.406 e 2.406;
Imobilizado na	1.551, 2.551 e 3.551;
entrada	1.552 e 2.552;
	1.553, 2.553 e 3.553;
	1.554 e 2.554;
	1.555 e 2.555.
Item 2	Incluem-se neste item operações com CFOP:
Uso e Consumo	
na entrada	1.556, 2.556 e 3.556;
	1.557 e 2.557.
	Incluem-se também neste item as operações relativas a gastos com
	energia elétrica e com comunicação, desde que informados no
	quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações" e relativamente
	às operações sem crédito de ICMS.
Item 3	Diz respeito ao valor da parcela do IPI nas entradas de matérias
IPI na entrada	primas e outros insumos desde que associada às saídas ajustadas
de matéria	com o IPI que não integra a base de cálculo do ICMS. Inclui-se
prima	também neste item o valor da parcela do IPI das devoluções destas
·	saídas. Caso não seja possível atribuir a parte da parcela do IPI das
	entradas que está associada às saídas ajustadas, deve-se obter
	este valor aplicando-se ao total das parcelas do IPI (das entradas
	totais de matéria prima) o mesmo percentual das parcelas do IPI
	das saídas ajustadas no quadro "Ajustes do VA" (não integrantes da
	base de cálculo do ICMS), em relação ao total das parcelas do IPI
	das saídas no ano-base. No caso de estabelecimentos com saída de
	produto com incidência do IPI, que entrou no estabelecimento sem
	que tenha passado por qualquer processo de modificação, também
	devem ser excluídas as parcelas do IPI das entradas associadas às
	saídas (cujas parcelas do IPI não integram a base de cálculo do
	ICMS) que foram ajustadas no quadro "Ajustes do VA". Esta
	situação é comum em estabelecimentos importadores.
Item 4	Incluem-se neste item os seguintes valores:
Valores que	
	4.a) Valor nas entradas oriundo da <u>diferença entre o valor contábil</u>
fato gerador na	(VC) e o da base de cálculo (BC) referente às operações
entrada ou não	escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações
são	(CFOP) abaixo (Outras entradas de mercadoria e/ou prestação de
considerados	serviço não especificadas):
na apuração do	1.949, 2.949 e 3.949;
valor	
adicionado (VA)	4.b) Valor contábil das operações escrituradas sob os Códigos
de	Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo
mercadorias.	Triscais de Operações e Frestações (CLOF) abaixo

	(Compra/Transferência para utilização na prestação de serviço): 1.126, 2.126 e 3.126 (para anos-base até 2010); 1.128; 2.128 e 3.128 (para anos-base a partir de 2011); 1.154 e 2.154; 4.c) Valor contábil das operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento):	
	1.414 e 2.414; 1.415 e 2.415; 1.904 e 2.904;	
	4.d) Valor contábil das outras operações escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo: 1.505 a 1.506 e 2.505 a 2.506; 1.601; 1.602; 1.604; 1.605; 1.663 a 1.664 e 2.663 a 2.664; 1.901 a 1.903 e 2.901 a 2.903; 1.905 a 1.909 e 2.905 a 2.909; 1.912 a 1.925 e 2.912 a 2.925; 1.926;	
	1.933 e 2.933; 3.930.	
Item 5 Imposto retido na entrada	Esta informação econômico-fiscal diz respeito tão-somente ao imposto que está indicado, na nota fiscal de entrada no momento da aquisição de mercadoria, como imposto retido. Incluem também neste item, pelo valor lançado, as operações nos CFOP (1.603 e 2.603).	
Item 6 Ativo Imobilizado na saída	Incluem-se neste item operações com CFOP: 5.412 e 6.412; 5.551, 6.551 e 7.551; 5.552 e 6.552; 5.553, 6.553 e 7.553; 5.554 a 5.555 e 6.554 a 6.555.	
Item 7 Uso e Consumo na saída	Incluem-se neste item operações com CFOP:	
Item 8 IPI que não integra a BC do ICMS na saída	Inclui-se neste item valor da parcela do IPI que não integra a base de cálculo do ICMS nas saídas das indústrias e estabelecimentos equiparados (incluindo-se os estabelecimentos importadores) bem como o valor da parcela do IPI das devoluções das entradas de matérias-primas acima mencionadas.	
Item 9 IPI que integra a BC do ICMS na saída	O valor que se constituir em informação de ajuste relativo à parcela do IPI que integra a base de cálculo do ICMS nas saídas de mercadorias será considerado como parcela redutora do valor adicionado total de cada declaração.	

Item 10	Incluem-se neste item os seguintes valores:
Valores que	10.a) Valor nas saídas oriundo da <u>diferença entre o valor contábil</u>
não constituem	(VC) e o da base de cálculo (BC) referente às operações
fato gerador na	escrituradas sob os Códigos Fiscais de Operações e Prestações
saída ou não	(CFOP) abaixo (Outras saídas de mercadoria e/ou prestação de
são	serviço não especificadas):
considerados	5.949, 6.949 e 7.949;
na apuração do	3.949, 0.949 e 7.949,
valor	
adicionado (VA)	10.b) Valor contábil das operações escrituradas sob os Códigos
de	Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Devolução
mercadorias.	compra para utilização na prestação de serviço):
Somente os	5.210, 6.210 e 7.210;
relacionados na	~
lista ao lado	10.c) Valor contábil das operações escrituradas sob os Códigos
lista do idao	Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo (Remessa para
	venda fora do estabelecimento):
	5.414 e 6.414;
	5.415 e 6.415;
	5.657 e 6.657;
	5.904 e 6.904;
	10.d) Valor contábil das outras operações escrituradas sob os
	Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) abaixo:
	5.504 a 5.505 e 6.504 a 6.505;
	5.601;
	5.602;
	5.605;
	5.606;
	5.663 a 5.666 e 6.663 a 6.666;
	5.901 a 5.903 e 6.901 a 6.903;
	5.905 a 5.909 e 6.905 a 6.909;
	5.912 a 5.925 e 6.912 a 6.925;
	5.926;
	5.929 e 6.929;
	5.933 e 6.933;
Thomas 1.1	7.930.
Item 11	Este item não é ajuste, mas informação econômico-fiscal e diz
Imposto retido	respeito tão-somente ao imposto que está indicado, na nota fiscal
na saída	de Saída, como imposto retido e que deverá ser excluído do cálculo
	do valor adicionado. Incluem-se também neste item, pelo valor
	lançado, as operações nos CFOP (5.603 e 6.603). A descrição da
	situação supracitada não poderá ser confundida com aquela em que
	há no estabelecimento declarante a emissão de cupom fiscal por
	equipamento ECF, onde a incidência do ICMS é destacada de modo
	detalhado para cada tipo de operação com mercadoria, seja ela
	sujeita ou não ao regime de substituição tributária, e que não
Itam 12	necessita de fazer ajuste do valor adicionado.
Item 12	Em relação aos estoques, o sistema verificará se o valor do Estoque
Estoques	Inicial declarado pelo contribuinte coincide com o do Estoque Final
	informado na DECLAN-IPM do ano-base anterior. Caso divergente, o

	,
	contribuinte deverá verificar se o erro está no valor do estoque final da declaração do ano-base anterior ou no estoque inicial informado na declaração que está tentando entregar. Estando incorreto o da DECLAN-IPM anterior, o contribuinte deverá, previamente, fazer a entrega de uma declaração retificadora daquele ano-base para corrigir o valor do estoque final; estando incorreto o da declaração que está tentando entregar, deve corrigir o valor pela função "Alterar". Se o contribuinte não entregou declaração (omisso) no ano-base imediatamente anterior ao da declaração, o sistema aceitará o valor do estoque inicial declarado sem que haja a obrigatoriedade de confronto entre o estoque final e o inicial. Da mesma forma, o sistema aceitará o valor do estoque inicial declarado pelo próprio contribuinte no caso de inicio de atividade no ano-base da declaração. Não serão declarados estoques de terceiros.
Item 13 Importação p/ industrialização	O valor que se constituir em informação de ajuste relativo à operação com importação de mercadorias destinadas à industrialização e/ou à comercialização será considerado como
ou	parcela a ser acrescida ao valor adicionado total de cada declaração.
comercialização	Este ajuste só é considerado no cálculo do VA conforme determina a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.004.01451.

Para declarações extemporâneas de anos-base anteriores a 2003, considerar as operações com CFOP 3 dígitos nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10 e 11 acima com a seguinte associação:

<u>TABELA II – Detalhamento dos ajustes para CFOP 3 dígitos (anteriores a 2003)</u>

Item	Referência do ajuste	CFOP 3 dígitos
1	Ativo Imobilizado na entrada	1.73 e 2.73; 1.91, 2.91 e 3.91;
		1.92 e 2.92
2	Uso e Consumo na entrada	1.74 e 2.74; 1.97, 2.97 e 3.97;
		1.98 e 2.98; Gastos com energia elétrica e comunicação sem crédito de ICMS.
4	Valores que não constituem fato gerador na entrada ou não são considerados no cálculo do va de mercadorias. Somente os relacionados na lista ao lado.	5.a: 1.99, 2.99 e 3.99 (Diferença VC e BC); 5.b: 1.14, 2.14 e 3.13; 1.24 e 2.24. 5.c: 1.95 e 2.95; 1.96 e 2.96.

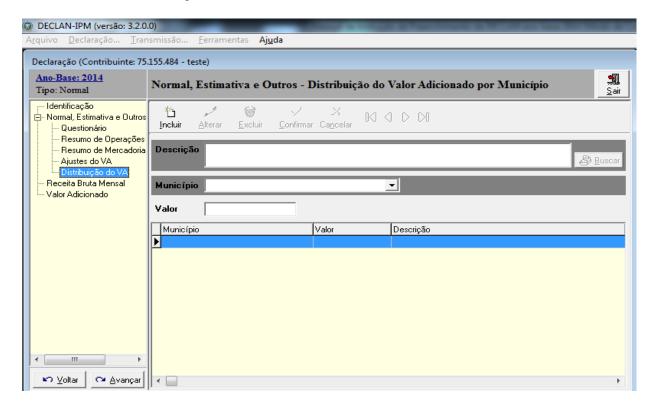
		5.d:
		1.93 e 2.93;
		1.94 e 2.94.
5	Imposto retido na	Além do imposto destacado nas NFs de
	entrada	entrada, as operações nos CFOP 1.79 e
		2.79
6	Ativo Imobilizado na	5.91 e 6.91;
	saída	5.92 e 6.92;
		5.95 e 6.95.
7	Uso e Consumo na	5.92 e 6.92;
	saída	5.95 e 6.95.
10	Valores que não	11.a e 11.b:
	constituem fato	5.99, 6.99 e 7.99 (Diferença VC e BC);
	gerador na saída ou	
	não são considerados	11.c:
	no cálculo do va de	5.96 e 6.96;
	mercadorias. Somente	5.97 e 6.97
	os relacionados na	
	lista ao lado.	11.d:
		5.93 e 6.93;
		5.94 e 6.94.
11	Imposto retido na	Além imposto destacado nas NF de saída,
	saída	as operações nos CFOP 5.79 e 6.79
	1	

OBERVAÇÕES:

- (1) Para não prejudicar a apuração do valor adicionado, cada item dos ajustes/informações só poderá ser aplicado se os respectivos valores não estiverem lançados em outro item dos ajustes/informações. Essa regra tem a finalidade de evitar a duplicidade de ajustes/informações para um mesmo valor, ou seja, um único valor não poderá ser ajustado mais de uma vez. Um exemplo desta restrição seria a não inclusão nos itens 3, 5, 8 ou 11 (da Tabela I), dos ajustes das parcelas do IPI e do ICMS retido das operações, que façam parte dos ajustes dos itens 4 ou 10, relativos aos valores das operações com mercadorias que não constituem fato gerador ou não são considerados na apuração do valor adicionado de mercadorias;
- (2) Os valores ajustados no quadro "Ajustes do VA", conforme as Tabelas I ou II acima, devem previamente constar dos valores informados nos quadros "Resumo Geral das Operações e Prestações" ou "Resumo Específico das Operações com Mercadorias;
- (3) Há casos em que, apesar de a legislação determinar a não escrituração do valor contábil da operação, ainda assim, para garantir a apuração do valor adicionado, conforme o determinado na Lei Complementar 63/90, estes valores devem ser lançados no quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações". Esta situação ocorre na venda da mercadoria remetida, a título de consignação mercantil, na operação realizada pelo

- consignante para registrar a ocorrência da venda da mercadoria e a correspondente entrada no estabelecimento do consignatário
- (4) Muito embora os critérios previstos na antiga Resolução SEF nº 6.444/2002 ainda apareçam como ajustes no Quadro "Ajustes do VA", os valores referentes a tais ajustes não serão levados em consideração para fins de cálculo do IPM. Eles subsistem na declaração tão-somente como informações de cunho econômico-fiscal.

QUADRO DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO POR MUNICÍPIO



Quadro de preenchimento obrigatório pelos contribuintes (pessoa física ou jurídica) que no ano-base realizaram operações e prestações (com incidência do ICMS) especificadas nas instruções de preenchimento desse quadro.

Tem por finalidade identificar o valor do fornecimento, da prestação de serviços, da aquisição, etc., relativo a cada município e que servirá para apuração do valor adicionado, por município, das seguintes operações e prestações realizadas pelo contribuinte:

- a) Fornecimento de água natural canalizada no Estado para consumo final.
- b) Aquisições de produtos agropecuários ou da atividade pesqueira com trânsito acobertado por nota fiscal emitida pelo próprio adquirente e não acompanhados por nota fiscal emitida pelo produtor;
- c) Prestação onerosa de serviço de comunicação casos especiais;
- d) Prestação onerosa de serviço de comunicação;
- e) Distribuição/Fornecimento de energia elétrica;

- f) Geração de energia elétrica em municípios do Estado do RJ;
- g) Fornecimento de gás canalizado no Estado para consumo final;
- h) Operações e prestações não escrituradas, denunciadas espontaneamente ou apuradas em ação fiscal;
- i) Prestação de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual;
- j) Situação especial de inscrição responsável por revendedor autônomo;
- k) Situação especial de estabelecimento responsável por dispensa de inscrição estadual e/ou registro centralizado. Incluem-se também neste item os estabelecimentos com atividade de produção/extração de petróleo ou de gás natural.

O valor adicionado de cada operação/prestação corresponderá:

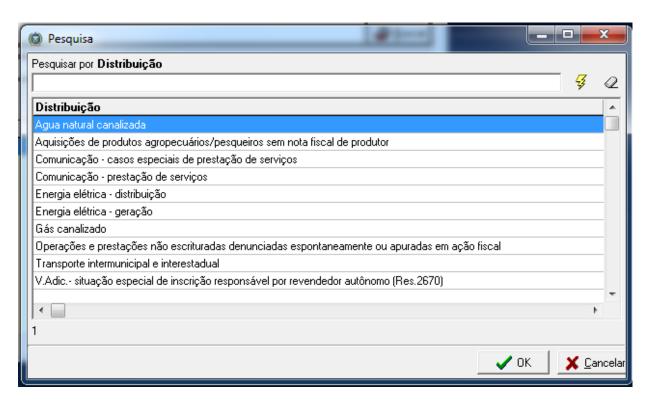
- No caso do item "a", ao valor total do fornecimento, sem qualquer redução, sendo atribuído aos municípios onde foi fornecida a água natural canalizada;
- No caso do item "b", ao valor da aquisição, sendo atribuído ao município onde está localizado o produtor remetente;
- No caso dos itens "c" e "d", ao valor dos serviços, sendo atribuído aos municípios onde foram prestados os serviços de comunicação, bem como ao valor dos casos especiais (aprovados em processos administrativos) relativos à prestação de serviço de comunicação. Ressalvamos que, por força do disposto no Parecer 301/PE/2010 da AJUR/SEFAZ, os valores decorrentes da veiculação de publicidade na modalidade de radiodifusão não deverão ser declarados nos quadros "Resumo Geral das Operações" e "Distribuição do VA por municípios" a fim de que não sejam computados na apuração do valor adicionado;
- No caso dos itens "e" e "f", em se tratando de distribuição, ao valor do fornecimento, sendo atribuído aos municípios do Estado do RJ onde foi fornecida a energia elétrica e, na hipótese de geração, ao valor de sua comercialização, sendo atribuído ao município do Estado do RJ onde foi gerada a energia elétrica. Na hipótese de saídas de energia elétrica que não se refiram aos casos mencionados nestes itens ("e" e "f"), o contribuinte deverá apurar o valor adicionado, proporcionalmente às saídas excedentes de energia, no quadro Resumo Específico de Mercadorias;
- No caso do item "g", ao valor total do fornecimento, sem qualquer redução, sendo atribuído aos municípios onde foi fornecido, para consumo final dentro do Estado, o gás natural canalizado;
- No caso do item "h", ao valor das operações de saída apuradas ou denunciadas, abatendo-se o valor das operações de entrada ocorridas nas mesmas hipóteses, sendo atribuído, se superior a zero, ao município de ocorrência da operação ou, na impossibilidade de se determiná-lo, ao município de localização do contribuinte declarante. Caso não seja possível identificar o valor adicionado das operações ou prestações apuradas, o contribuinte apenas deverá declarar os valores do imposto e da mora que constarem do auto de infração. O valor da multa não será incluído;
- No caso do item "i", ao valor dos serviços, não incluídos os valores das subcontratações, sendo atribuído aos municípios onde ocorreram, efetivamente, as partidas das cargas e/ou dos passageiros (início dos serviços de transporte);

- No caso do item "j", ao valor das operações de saída realizadas, abatendose, quando houver, o valor da operação de entrada anterior, considerados os ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA", sendo atribuído, se superior a zero, ao município de localização da inscrição responsável por revendedor autônomo vinculado;
- No caso do item "k", ao valor das operações de saída realizadas, abatendo-se, quando houver, o valor da operação de entrada anterior, considerados os ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA", sendo atribuído, se superior a zero, ao município de localização do estabelecimento responsável por dispensa de inscrição ou responsável por centralização de inscrição. No caso, especificamente, de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás abrangidas pelas regras definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos), deverá ser efetuado o rateio proporcional entre as municipalidades, conforme percentuais estabelecidos nesse Acordo. Tratando-se de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás, não abrangidas pelas regras definidas no citado Ofício, deverá ser efetuado o rateio proporcional entre os municípios confrontantes, conforme média aritmética dos percentuais estabelecidos para o ano-base em referência na tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo ANP.

Este quadro contém três tipos de campo:

- 1. o destinado à descrição da operação ou da prestação;
- 2. o destinado à identificação do Município beneficiário do valor adicionado; e
- 3. o destinado à informação do valor propriamente dito.

O usuário deverá acionar a tecla "BUSCAR" para selecionar as descrições das operações/prestações. A identificação do município será feita no campo próprio.



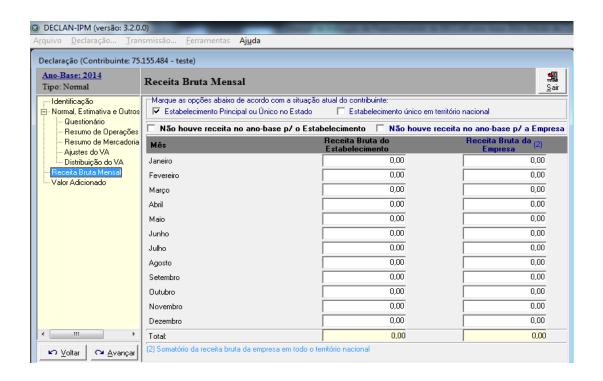
Para atribuir o valor adicionado, associado a cada município, nos itens "j" e "k" acima, o declarante agirá de acordo com os critérios da Resolução nº 2.670/1996 (instruções abaixo).

Utilizar, por município, os valores expressos no quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações" com os ajustes/informações previstos no quadro "Ajustes do VA", apurando o Valor Adicionado conforme a seguinte orientação:

- A subtração, tanto nas Saídas como nas Entradas, dos ajustes ref. valor das operações relativas ao Ativo Imobilizado;
- A subtração, tanto nas Saídas como nas Entradas, dos ajustes ref. valor das operações relativas a material para Uso e Consumo;
- A subtração, nas Saídas, do ajuste do IPI que integra a Base de Cálculo e do ajuste do IPI que não integra a Base de Cálculo;
- A subtração, tanto nas Saídas como nas Entradas, dos valores apresentados nos documentos fiscais que não constituam fato gerador do ICMS de acordo com as situações previstas na Tabela I;
- A adição do ajuste de Importação localizado no campo Outros Ajustes do Quadro "Ajustes do VA";
- A subtração do estoque inicial;
- A adição do estoque final.

Não serão considerados, para fins de apuração do valor adicionado, os valores do imposto retido nas Entradas e nas Saídas e do IPI nas entradas de matérias primas.

QUADRO RECEITA BRUTA MENSAL



O preenchimento deste quadro é obrigatório para o contribuinte (pessoa jurídica) ainda que não tenha havido movimento a declarar nos quadros anteriores. A definição de receita bruta é aquele adotado pelo contribuinte perante a Receita Federal do Brasil. Ou seja, abrange o conceito de receitas de qualquer natureza, decorrentes ou não de operações sujeitas ao ICMS.

A indicação neste quadro se o estabelecimento é principal ou único no Estado indica que este estabelecimento é responsável pela informação dos valores da Receita Bruta da Empresa englobando todos os seus estabelecimentos, inclusive os localizados fora do Estado e os que não estiverem inscritos no CAD-ICMS. Nesta condição, o programa tornará o campo relativo à receita bruta da empresa habilitado para fins de preenchimento.

A indicação se o estabelecimento é único em território nacional só é permitida quando o contribuinte indicou previamente na tela "Cadastro de Contribuinte Declarante", no menu "Arquivo". Nesta situação o programa busca automaticamente os valores da Receita Bruta do Estabelecimento para facilitar o preenchimento dos valores da Receita Bruta da Empresa (que deverão ser os mesmos).

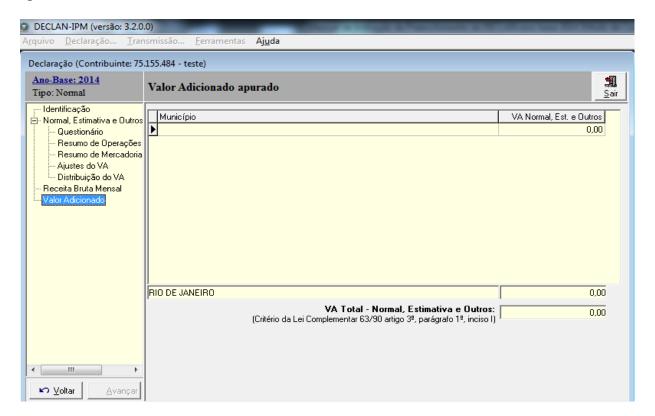
A marcação dos indicadores "Não houve receita do ano-base p/ o Estabelecimento" e "Não houve receita do ano-base p/ a Empresa" facilita o preenchimento dos valores das Receitas Brutas do Estabelecimento e da Empresa, zerando os valores das mesmas.

O contribuinte deverá observar as perguntas feitas na referida tela: se o estabelecimento é principal ou único no Estado e se o estabelecimento é único no território nacional. Se a primeira resposta for negativa, então a segunda resposta também deverá ser obrigatoriamente negativa. Para garantir o correto preenchimento deste quadro no momento da entrega da declaração, o programa apresentará críticas de erro ou de advertência conforme a situação constatada na base de dados do Sistema de Cadastro (CAD-ICMS) e das Declarações da SEFAZ.

OBS.:

- 1) Para as hipóteses de apresentação de declarações de anos-base anteriores a 2007, o programa exibirá o layout antigo do quadro de Receita Bruta para fins de preenchimento das informações relativas à receita oriunda da venda de mercadorias sujeitas à substituição tributária.
- 2) Se, excepcionalmente, em parte do ano-base 2014, o contribuinte foi desenquadrado do Simples Nacional pela RFB, ele deverá informar neste quadro os meses em que ficou enquadrado no regime normal.

QUADRO VALOR ADICIONADO APURADO



Este quadro não será informado pelo contribuinte declarante, mas preenchido automaticamente pelo próprio programa da DECLAN-IPM ao término do preenchimento da declaração.

A apuração é feita mediante o confronto entre os valores das Saídas e das Entradas - quadro "Resumo Geral das Operações e Prestações" e/ou "Resumo Específico das Operações com Mercadorias"- com os respectivos ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA e Outras Informações Econômico-Fiscais" e também os valores correspondentes às situações previstas nos itens "a" a "k" do quadro "Distribuição do Valor Adicionado por Município".

Ele será exibido no comprovante de entrega da declaração e apresentará o valor adicionado, por município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS - IPM.

A apuração do valor adicionado para os períodos no ano-base em que o contribuinte esteve enquadrado nos regimes tributários Normal, Estimativa e Outros, corresponderá aos critérios previstos no inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 63/1990.

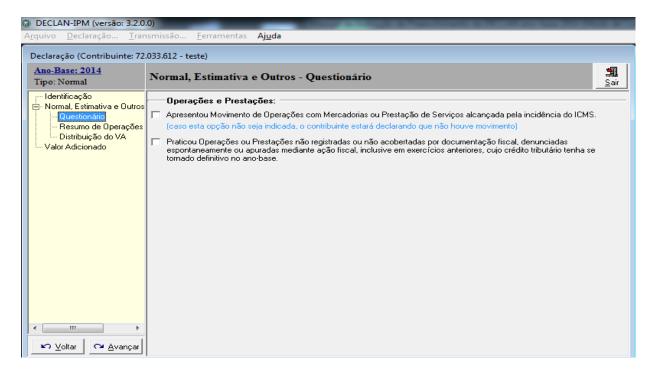
<u>2.3.1.3 - Quadros da DECLAN-IPM específicos para contribuinte pessoa física</u>

O presente programa simplificou o preenchimento da declaração para o contribuinte pessoa física, que deverá preencher somente os seguintes quadros:

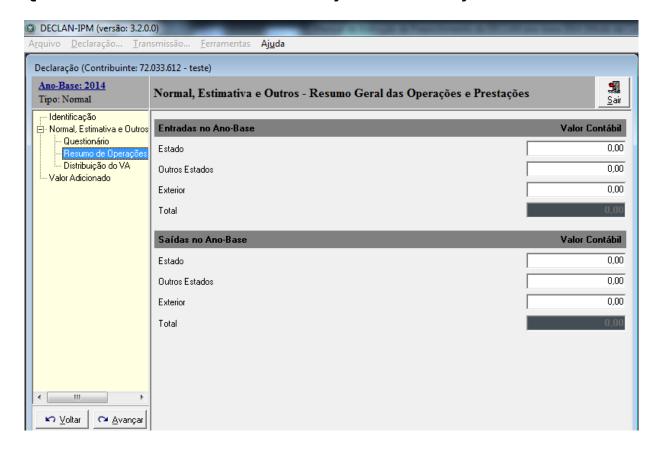
QUADRO IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO



QUADRO QUESTIONÁRIO



QUADRO RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES



OBS.: Os quadros "Identificação da Declaração" e "Distribuição do Valor Adicionado por Município" são comuns para os contribuintes (pessoa física e pessoa jurídica) enquadrados nos regimes tributários Normal, Estimativa e Outros. O contribuinte pessoa física estará desobrigado de preencher o nome do contabilista no quadro "Identificação da Declaração" bem como o quadro "Receita Bruta Mensal".

2.3.2 - Alteração de dados da Declaração

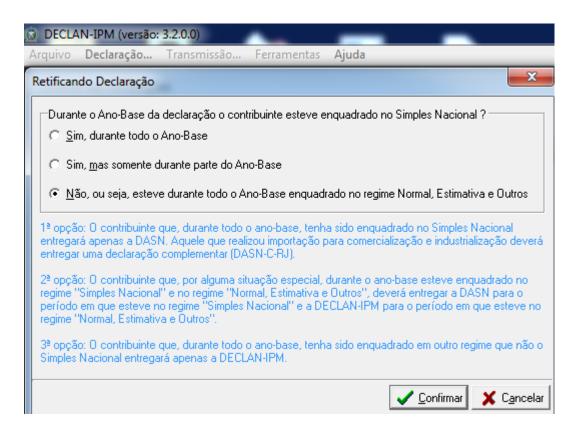
Esta função permite alterar os dados preenchidos incorretamente nos quadros da DECLAN ao se clicar no botão "ALTERAR".

<u> 2.3.3 – Exclusão da Declaração</u>

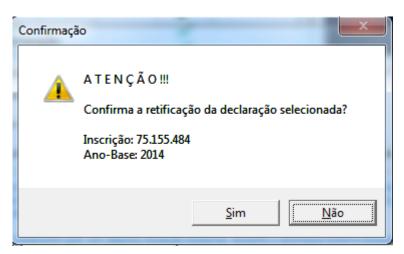
Esta função permite excluir tão-somente a declaração que foi selecionada mediante marcação no botão "EXCLUIR". Após a seleção deste botão, será exibida uma janela para confirmar a exclusão.

2.3.4 - Retificação da declaração

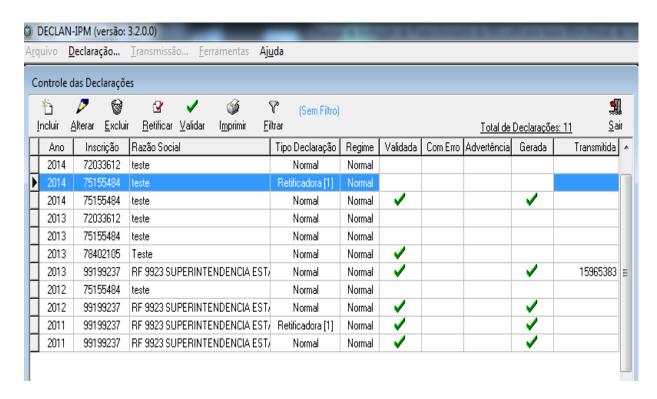
Esta função permite apenas retificar uma declaração já validada, gerada e transmitida mediante a opção no botão "RETIFICAR". Ao clicar no referido botão, o programa exibirá uma tela denominada "Retificando Declaração".



Ao selecionar a opção "Confirmar", o programa exibirá uma janela denominada "Confirmação". A finalidade desta janela é perguntar se o contribuinte deseja manter os valores da declaração que se quer retificar com o propósito de apenas alterar os dados incorretos, evitando-se, dessa forma, o desnecessário preenchimento de todos os dados da declaração retificadora.



A correção dos dados incorretos será feita mediante a marcação no botão "ALTERAR". O clique no referido botão permitirá a retificação dos dados a partir da tela que contém o "Questionário".



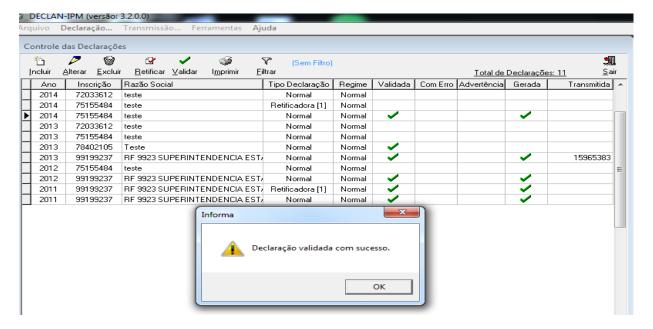
O contribuinte poderá entregar tantas declarações retificadoras quantas necessárias; todavia, só haverá uma declaração normal.

<u> 2.3.5 – Validação da Declaração</u>

Esta função permite validar uma declaração mediante a opção no botão "VALIDAR". Após clicar o mencionado botão, o programa exibirá a tela "Resultado da Validação", que mostrará um quadro de mensagens, com a respectiva descrição de eventual erro e/ou de advertência definido pelo programa. A legenda "ERRO" diz respeito aos dados preenchidos incorretamente e que impedem o contribuinte declarante de gerar o arquivo da DECLAN-IPM para fins de transmissão.

A legenda "ADVERTÊNCIA" diz respeito às situações que não impedem a geração do arquivo da DECLAN-IPM para a transmissão. Todavia, o contribuinte declarante deverá verificar se as mensagens apresentadas estão sendo observadas (ou não) e se dizem respeito à sua situação específica.

Ao fechar a tela "Resultado da Validação", a tela "Controle das Declarações" será novamente exibida com marcação, na respectiva coluna, da validação realizada. Se a declaração for validada com erro, o contribuinte deverá clicar duas vezes na declaração selecionada para exibição da tela "Resultado da Validação" para visualizar a mensagem e a descrição captadas pelo programa. Após a descrição do erro, o contribuinte deverá corrigi-lo a fim de validar com sucesso a sua declaração.



2.3.6 - Filtrar a Declaração

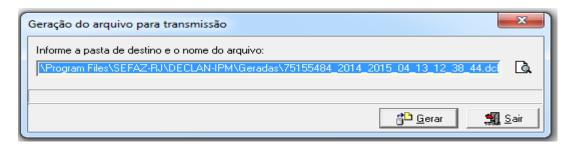
Esta função permite a identificação, na janela "Filtrando as Declarações", daquelas declarações que foram validadas, validadas com erro e/ou com advertência e geradas.

<u> 2.3.7 – Imprimir a Declaração</u>

Esta função permite a impressão do rascunho do espelho da DECLAN-IPM mediante marcação no botão "IMPRIMIR". Ele não serve como comprovante de entrega da declaração.

2.4 - MENU TRANSMISSÃO

Destina-se a gerar o arquivo da DECLAN-IPM para entrega via internet, com a opção de transmissão pelo próprio programa gerador ou por meio do endereço eletrônico disponibilizado no sítio www.fazenda.rj.gov.br. Para acessá-la basta selecionar a declaração e clicar no botão "GERAR E TRANSMITIR" ou "GERAR ARQUIVO", respectivamente. Se o contribuinte optar pela transmissão da declaração por meio do sítio da SEFAZ (opção "GERAR ARQUIVO"), o programa exibirá a tela "Geração do Arquivo para a Transmissão", com a indicação do nome e local do arquivo (com extensão ".dcl") a ser gerado, exemplo:



C:\ app\Geradas\75155484 2014 2015 04 13 12 38 44.dcl , onde:

75.155.484 – inscrição estadual do contribuinte;

2014 - ano-base da declaração;

2015 – ano da entrega da declaração;

04 - mês da entrega da declaração;

13 – dia da entrega da declaração;

12:38:44 – horário que foi gerado o arquivo (hora, minutos e segundos).

Para informar a pasta de destino do arquivo basta acionar o botão com o formato de lupa. O programa, em seguida, exibirá uma tela de "salvar como", a fim de possibilitar o contribuinte gerar o arquivo no diretório de sua escolha. Feita a escolha, o contribuinte clicará no botão salvar. Logo após, ao clicar no botão "GERAR", aparecerá a informação de que o arquivo foi gerado com sucesso. Se a opção de transmissão da declaração for feita pelo próprio programa declarador, o contribuinte deverá selecionar o botão "GERAR E TRANSMITIR". Após a seleção da referida opção, o programa exibirá o espelho da declaração (com o protocolo definitivo), que é o próprio recibo de entrega.

<u>ATENÇÃO</u>: O programa não permite a reimpressão do recibo de entrega. Caso o contribuinte não tenha conseguido imprimir o recibo, ele terá duas opções:

- 1) Apresentar uma declaração retificadora (se ainda estiver no prazo), que será considerada a última declaração válida na base de dados da SEFAZ/RJ; ou
- 2) Apresentar requerimento na repartição fiscal de vinculação da empresa solicitando à Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais SUCIEF (Av. Presidente Vargas, 670 9º andar Centro Rio de Janeiro) a emissão de 2ª via do recibo com a indicação do período desejado. Neste caso, são necessários os seguintes documentos:
 - requerimento com redação do próprio rsponsável (não há modelo padrão), de preferência em papel timbrado da empresa ou do escritório de contabilidade, dirigido à Superintendência de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais - SUCIEF, com indicação da inscrição estadual do estabelecimento, o CNPJ e dos períodos referentes às segundas vias solicitadas;
 - espelho impresso do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
 CISC, que pode ser obtido pela página da SEFAZ, no endereço http://www.fazenda.rj.gov.br/projetoCISC/;
 - cópia do contrato/última alteração contratual (para Ltda) ou do estatuto (para S/A);
 - cópia do documento de identidade e do CPF do signatário (responsável ou procurador, se houver);
 - cópia do instrumento de procuração, se for o caso.

OBS.:

- 1 as cópias não precisam ser autenticadas, devendo ser apresentados os originais dos documentos para conferência;
- 2 trazer mídia eletrônica que permita a gravação dos documentos solicitados, na hipótese de vários períodos;
- 3 esse serviço é gratuito, não havendo nenhuma taxa a pagar.

2.5 - MENU FERRAMENTAS

Neste item encontram-se disponíveis: "Cópia de Segurança", "Reparar Base de Dados" e "Parâmetros do Sistema".

Ao clicar na função "Cópia de Segurança", o programa exibirá as opções "GERAR" e "RESTAURAR". A primeira opção possibilitará ao contribuinte a geração de arquivo para cópia de segurança no diretório de sua escolha. Ao clicar em "GERAR", o programa exibirá a janela "Cópia de Segurança" onde o contribuinte informará o local onde será gerado o backup do arquivo em formato ZIP. A segunda opção ("RESTAURAR") possibilitará ao contribuinte a restauração de cópia de segurança caso exista algum problema. Ao clicar em "Restaurar", o programa exibirá a janela "Restauração" onde o contribuinte fará a recuperação da cópia de segurança (backup).

A função "Parâmetro" possibilitará ao usuário informar o valor máximo, sem os centavos, a ser digitado na declaração de forma a tornar compatível com o valor das operações e prestações realizadas pelo contribuinte.

2.6 - MENU SAIR

Este menu possibilitará a saída do programa.

3 - PREENCHIMENTO POR PROGRAMA PRÓPRIO

Os contribuintes que optarem pelo preenchimento da DECLAN-IPM por programa próprio deverão obedecer as regras apresentadas nestas instruções de preenchimento e ao LAYOUT da declaração que se encontra disponível no endereço eletrônico <u>www.fazenda.rj.gov.br</u>, em "DECLARAÇÕES", na página da DECLAN-IPM.